LEI Nº 4.022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Política Municipal Sobre Drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal Sobre Drogas e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para desenvolvimento de atividades de redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas às prevenções do uso indevido de drogas, ao tratamento.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento ao usuário e dependente químico e respectivos familiares, dentre outros:

I - Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD;
II – Poder Público Municipal, representado pelas Secretarias Municipais que ofertem serviços afetos a área;
III – Entidades não governamentais, Programas, Projetos, Serviços e/ou ações que atuem na área de dependência química no âmbito Municipal.

Art. 4º. O Município poderá criar programas, projetos, serviços e/ou ações, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 5º. Os programas, projetos, serviços e/ou ações serão classificados conforme a Política Nacional sobre Drogas – PNAD

§ 1º. Fica expressamente vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência do Programa Municipal antidrogas – PROMAD, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

§ 2º. Os Projetos, Programas, Serviços e/ou ações que atuem na área de dependência química, deverão estar inscritas no Conselho Municipal sobre Drogas, para seu regular funcionamento, no que diz respeito à execução de serviços prestados, nos termos da legislação vigente, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal Sobre Drogas

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política Municipal sobre Drogas, que será composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos advogados do Brasil - OAB;
b) 01 (um) representante da Classe Médica: devidamente inscrito em seu conselho regional;
c) 01 (um) representante de entidades que prestem serviços na área de prevenção e/ou tratamento sobre drogas;
d) 01 (um) representante dos clubes de Serviços;
e) 01 (um) representante do Conselho de Ministros e de Padres do Município;
f) 01 (um) representante do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas do Município;
g) 01 (um) representante do órgão Máximo das Associações de Moradores do Município.

§ 1º. Para cada membro do COMAD será indicado um respectivo suplente.

§ 2º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados no inciso I deste artigo.

§ 3º. Os membros da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus respectivos segmentos.

§ 4º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 7º. As entidades, que atuem na área de dependência química, que tenham seus serviços devidamente cadastrados no Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal sobre Drogas, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

Parágrafo Único. As entidades que atuam na área de dependência química, com serviços devidamente cadastrados no Conselho, que tenham convênio com a União, Estado ou Município, de qualquer espécie, deverão participar das reuniões do Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 8º. Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 1º. Fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que esteja à disposição da mesma.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal sobre Drogas encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art.9º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinqüenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art.10. Os conselheiros e suplentes, representantes dos órgãos públicos Municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os conselheiros e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal do segmento ocupante da cadeira no Conselho.

Art.11. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art.12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

§ 1º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§ 2º. A mesa Diretora, composta pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita para cumprir mandato de 2(dois) anos.

Art.13. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art.14. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN - ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art.15. É de competência do Conselho Municipal sobre Drogas:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II - Aprovar o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, elaborado em consonância com o PNAD – Política Nacional sobre Drogas, e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação;

III – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferencias Municipais sobre Drogas, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV - Encaminhar as deliberações da conferencia aos órgãos competentes e monitorar seus deslocamentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços prestados, programas e projetos aprovados no Programa Municipal Antidrogas – PROMAD;

VI – Formular a política Municipal sobre drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- SENAD e do Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - CONAD, compatibilizando-o com os demais órgãos da Administração Pública;

VII – Estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

VIII – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substancias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

IX – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despensas geradas pelo PROMAD;

X – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

XI – Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Poder Público em suas 3 (três) esferas; resguardando-se as respectivas competências;

XII – Cadastrar entidades, programas, projetos e serviços e ou ações na área de dependência química no âmbito do Município;

XIII – Fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMAD;

XIV – Estimular ações e programas de prevenção, do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XVI – Apresentar sugestão sobre a área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e União;

XVII – Buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

XVIII – Promover através de profissionais especializados, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XIX – Estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes do uso dessas;

XX – Manter a estrutura administrativa de apoio ao Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XXI – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional – SISNAD e Coordenadoria Estadual Antidrogas – CEAD, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XXII – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos Municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XXIII – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XXIV – Elaborar juntamente com o Poder Executivo a Política Municipal sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

XXV – Propor intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XXVI – Sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXVII – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

XXVIII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIX – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno; o cadastramento de programas e/ou serviços voltados à área de prevenção do uso indevido de drogas e recuperação de serviços e/ou ações dependentes.

XXX – Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal sobre drogas;

XXXI – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do REMAD;

XXXII – Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do REMAD;

XXXIII - Solicitar, quando fizer se necessário, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do REMAD;

XXXIV - Fiscalizar o cronograma de execução dos programas desenvolvidos com recursos advindos do REMAD. Havendo, indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos, solicitar junto ao Poder Executivo uma auditoria, sendo comprovada as irregularidades, remeter ao Ministério Público para as providências cabíveis.

XXXV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa no que diz respeito a assuntos sobre drogas, dando-lhes o encaminhamento devido;

XXXVI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXXVII - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou atenção ao usuário e respectivos familiares ou defesa dos seus direitos, bem como aqueles que prestem serviços na área de prevenção ao uso de drogas;

XXXVIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a atividades de atenção ao usuário e respectivos familiares ou defesa de seus direitos humanos;

XXXIX – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho e cadastramento de Entidades, programas, projetos, serviços e/ou ações serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 17. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os órgãos competentes, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 18. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, da Coordenadoria Estadual Antidrogas – CEAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMAD serão oriundos de dotação orçamentária própria.

Art. 20. O COMAD contará com uma Secretaria Executiva, composta por, no mínimo, um membro, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, observada a legislação em vigor.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá como função auxiliar o COMAD na execução de suas atividades, conforme dispuser o Regimento Interno do mesmo.

§ 2º. Somente poderão fazer parte da Secretaria Executiva funcionários efetivos e estáveis do município.

§ 3º. A titularidade da Secretaria Executiva deverá, necessariamente, ser exercida por funcionário que tenha por formação curso superior em qualquer área, podendo ser indicados funcionários com nível médio completo para prestarem auxilio a execução das funções da Secretaria Executiva, sob supervisão do Secretário Executivo.

§ 4º. Os membros da Secretaria Executiva deverão ser indicados e nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º. Fica vedada a indicação e nomeação de membro do COMAD para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Recursos Municipais Antidrogas - REMAD

Art. 21. Fica criado o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo de duração indeterminada e de natureza contábil, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, à luz da legislação vigente.

Art. 22. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do REMAD.

Art. 23. O Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo fiscalizado pelo COMAD, será composto por recursos destinados às ações que visem conscientização, atendimento, garantia e/ou defesa da Sociedade, dos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional Antidrogas - CONAD e Estadual Antidrogas - CONEAD;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 24. O Recurso Municipal será vinculado ao Conselho Municipal sobre Drogas e gerido pelo Poder Executivo Municipal, sendo a liberação de recursos realizada mediante deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes semestrais, bem como respectivo balanço anual, para ciência e Manifestação do Conselho Municipal sobre Drogas, publicados em diário oficial do município.

Art. 25. Compete ao gestor do Recurso Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, por qualquer ente da Federação;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo - REMAD;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, mediante aprovação do Conselho Municipal sobre Drogas, com a conseqüente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Administrar os recursos específicos para o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, segundo as Resoluções do Conselho Municipal sobre Drogas, prestando contas trimestralmente ao Conselho;

VI – Liberar os recursos advindos do fundo - REMAD, a entidades prestadoras desta atividade afim, mediante apresentação de projeto aprovado pelo Conselho Municipal sobre Drogas, fazendo se necessária a anterior prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. O Recurso Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal sobre Drogas, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. O Conselho Municipal sobre Drogas, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da publicação desta lei, elaborará seu novo Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

Art. 28. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta lei, ressalvado o disposto no Art. 6º, que será aplicado na oportunidade de realização da próxima composição do Conselho.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 30. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva ou pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo único: Fica vedada a inutilização e descarte dos livros ata e livros de registro de presença do conselho.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.770, de 07 de julho de 2010 e suas alterações, ressalvado o disposto no Art. 28 desta Lei.

Arapongas, 13 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14 / 09 / 2012
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Política Municipal Sobre Drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal Sobre Drogas e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para desenvolvimento de atividades de redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas às prevenções do uso indevido de drogas, ao tratamento.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento ao usuário e dependente químico e respectivos familiares, dentre outros:

I - Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD;

II – Poder Público Municipal, representado pelas Secretarias Municipais que ofertem serviços afetos a área;

III – Entidades não governamentais, Programas, Projetos, Serviços e/ou ações que atuem na área de dependência química no âmbito Municipal.

Art. 4º. O Município poderá criar programas, projetos, serviços e/ou ações, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 5º. Os programas, projetos, serviços e/ou ações serão classificados conforme a Política Nacional sobre Drogas – PNAD

§ 1º. Fica expressamente vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência do Programa Municipal antidrogas – PROMAD, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

§ 2º. Os Projetos, Programas, Serviços e/ou ações que atuem na área de dependência química, deverão estar inscritas no Conselho Municipal sobre Drogas, para seu regular funcionamento, no que diz respeito à execução de serviços prestados, nos termos da legislação vigente, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal Sobre Drogas

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política Municipal sobre Drogas, que será composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

II – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos advogados do Brasil - OAB;
b) 01 (um) representante da Classe Médica: devidamente inscrito em seu conselho regional;
c) 01 (um) representante de entidades que prestem serviços na área de prevenção e/ou tratamento sobre drogas;
d) 01 (um) representante dos clubes de Serviços;
e) 01 (um) representante do Conselho de Ministros e da Padres do Município;
f) 01 (um) representante do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas do Município;
g) 01 (um) representante do órgão Máximo das Associações de Moradores do Município.

§ 1º. Para cada membro do COMAD será indicado um respectivo suplente.

§ 2º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados no inciso I deste artigo.

§ 3º. Os membros da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus respectivos segmentos.

§ 4º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 7º. As entidades, que atuem na área de dependência química, que tenham seus serviços devidamente cadastrados no Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal sobre Drogas, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

Parágrafo Único. As entidades que atuam na área de dependência química, com serviços devidamente cadastrados no Conselho, que tenham convênio com a União, Estado ou Município, de qualquer espécie, deverão participar das reuniões do Conselho Municipal sobre Drogas.

XV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XVI – Apresentar sugestão sobre a área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e União;

XVII – Buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

XVIII – Promover através de profissionais especializados, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XIX – Estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes do uso dessas;

XX – Manter a estrutura administrativa de apoio ao Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XXI – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional – SISNAD e Coordenadoria Estadual Antidrogas – CEAD, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XXII – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos Municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XXIII – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XXIV – Elaborar juntamente com o Poder Executivo a Política Municipal sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

XXV – Propor intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XXVI – Sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXVII – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

XXVIII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIX – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno; o cadastramento de programas e/ou serviços voltados à área de prevenção do uso indevido de drogas e recuperação de serviços e/ou ações dependentes.

XXX – Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal sobre drogas;

XXXI – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do REMAD;

XXXII – Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do REMAD;

XXXIII - Solicitar, quando fizer se necessário, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do REMAD;

XXXIV - Fiscalizar o cronograma de execução dos programas desenvolvidos com recursos advindos do REMAD. Havendo, indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos, solicitar junto ao Poder Executivo uma auditoria, sendo comprovada as irregularidades, remeter ao Ministério Público para as providências cabíveis.

XXXV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa no que diz respeito a assuntos sobre drogas, dando-lhes o encaminhamento devido;

XXXVI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXXVII - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou atenção ao usuário e respectivos familiares ou defesa dos seus direitos, bem como aqueles que prestem serviços na área de prevenção ao uso de drogas;

XXXVIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a atividades de atenção ao usuário e respectivos familiares ou defesa de seus direitos humanos;

XXXIX – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho e cadastramento de Entidades, programas, projetos, serviços e/ou ações serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 17. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os órgãos competentes, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 18. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, da Coordenadoria Estadual Antidrogas – CEAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMAD serão oriundos de dotação orçamentária própria.

Art. 20. O COMAD contará com uma Secretaria Executiva, composta por, no mínimo, um membro, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, observada a legislação em vigor.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá como função auxiliar o COMAD na execução de suas atividades, conforme dispuser o Regimento Interno do mesmo.

§ 2º. Somente poderão fazer parte da Secretaria Executiva funcionários efetivos e estáveis do município.

§ 3º. A titularidade da Secretaria Executiva deverá, necessariamente, ser exercida por funcionário que tenha por formação curso superior em qualquer área, podendo ser indicados funcionários com nível médio completo para prestarem auxílio a execução das funções da Secretaria Executiva, sob supervisão do Secretário Executivo.

§ 4º. Os membros da Secretaria Executiva deverão ser indicados e nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º. Fica vedada a indicação e nomeação de membro do COMAD para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Recursos Municipais Antidrogas - REMAD

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em 14/1/2013
Funcionário

nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 1º. Fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que esteja à disposição da mesma.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal sobre Drogas encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art.9º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinqüenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art.10. Os conselheiros e suplentes, representantes dos órgãos públicos Municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os conselheiros e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal do segmento ocupante da cadeira no Conselho.

Art.11. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art.12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, *em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias* da nomeação de sua nova composição.

§ 1º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§ 2º. *A mesa Diretora, composta pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita para* cumprir mandato de 2(dois) anos.

Art.13. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art.14. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN - ficará encarregada *de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.*

Art.15. *É de competência do Conselho Municipal sobre Drogas:*

I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II - *Aprovar o Programa Municipal Antidrogas* – PROMAD, elaborado em consonância com o PNAD – Política Nacional sobre Drogas, e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação;

III – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferencias Municipais sobre Drogas, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV - Encaminhar as deliberações da conferencia aos órgãos competentes e monitorar seus deslocamentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços prestados, programas e projetos aprovados no Programa Municipal Antidrogas – PROMAD;

VI – Formular a política Municipal sobre drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- SENAD e do Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - CONAD, compatibilizando-o com os demais órgãos da Administração Pública;

VII – Estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

VIII – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substancias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

IX – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despensas geradas pelo PROMAD;

X – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

XI – Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Poder Público em suas 3 (três) esferas; resguardando-se as respectivas competências;

XII – Cadastrar entidades, programas, projetos e serviços e ou ações na área de dependência química no âmbito do Município;

XIII – Fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMAD;

XIV – Estimular ações e programas de prevenção, do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

de natureza contábil, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, à luz da legislação vigente.

Art. 22. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do REMAD.

Art. 23. O Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo fiscalizado pelo COMAD, será composto por recursos destinados às ações que visem conscientização, atendimento, garantia e/ou defesa da Sociedade, dos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional Antidrogas - CONAD e Estadual Antidrogas - CONEAD;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 24. O Recurso Municipal será vinculado ao Conselho Municipal sobre Drogas e gerido pelo Poder Executivo Municipal, sendo a liberação de recursos realizada mediante deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes semestrais, bem como respectivo balanço anual, para ciência e Manifestação do Conselho Municipal sobre Drogas, publicados em diário oficial do município.

Art. 25. Compete ao gestor do Recurso Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, por qualquer ente da Federação;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo - REMAD;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução do Programa Municipal *Antidrogas - PROMAD, mediante aprovação do Conselho Municipal sobre Drogas, com a conseqüente prestação* de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Administrar os recursos específicos para o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, segundo as Resoluções do Conselho Municipal sobre Drogas, prestando contas trimestralmente ao Conselho;

VI – Liberar os recursos advindos do fundo - REMAD, a entidades prestadoras desta atividade afim, mediante apresentação de projeto aprovado pelo Conselho Municipal sobre Drogas, fazendo se necessária *a anterior prestação de contas, nos termos da legislação vigente.*

Art. 26. *O Recurso Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho* Municipal sobre Drogas, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. *O Conselho Municipal sobre Drogas, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da* publicação desta lei, elaborará seu novo Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

Art. 28. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo *o mesmo nortear-se pelos termos desta lei, ressalvado o disposto no Art. 8º, que será aplicado na oportunidade* de realização da próxima composição do Conselho.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 30. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva ou pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo único: Fica vedada a inutilização e descarte dos livros ata e livros de registro de presença do conselho.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.770, de 07 de julho de 2010 e suas alterações, ressalvado o disposto no Art. 28 desta Lei.

Arapongas, 13 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração